



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2019

“Altera o Art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

PROPÕE:

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Complementar nº 78/2012-“Código de Postura”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I – Para-brisa de veículos;

II – Por debaixo de portas;

III – jogados no chão;

IV – Lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V – Qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§ - 2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§ - 3º excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.

§ - 4º Os folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, e deverão conter o seguinte aviso em destaque: “Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa”.

I – A inscrição de que trata o caput deste parágrafo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros, e estar em cor que contraste com o fundo.

II – O disposto neste parágrafo não se aplica aos cartões de visita.

§ - 5º Os funcionários da empresa contratada para distribuição dos panfletos, ou da empresa que realizar a propaganda, deverão utilizar uniforme ou colete, contendo o nome da empresa e o telefone para contato.

§ - 6º Aos infratores, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – Multa no valor de 4 UFM's (Unidade Fiscal do Município),

II – No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado;

III – Na segunda reincidência o alvará do estabelecimento poderá ser cassado, a critério do Poder Concedente.”

IV – A fiscalização para o cumprimento do presente dispositivo legal se dará na forma das normas municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de Julho 2019.



ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Edis a presente propositura, que tem como escopo a regularização da entrega de materiais publicitários impressos (panfletos e similares) no município de São Pedro.

O que se pretende com esse projeto não é a proibição da distribuição de materiais publicitários, mais sim a regulamentação de uma importante atividade comercial do município, que justamente viabiliza (pela forma impressa), outras atividades comerciais locais.

Ocorre que, quando a entrega de panfletos ou similares é feita de forma inadequada, acaba gerando transtornos aos munícipes, gerando lixos em suas residências e nas ruas de nossa cidade.

Não são raras as residências de nossa cidade que, estando vagas (ainda que temporariamente), passam a acumular panfletos dos mais variados tipos, pela simples razão de que as empresas não realizarem a entrega do material na caixa de correspondência. Uma medida simples que reduziria os transtornos e contribuiria para a limpeza dos locais.

O que se nota é que varias empresas, por desleixo ou falta de atenção, realizam a colocação do material de divulgação nos portões das residências. Ocorre que, com o vento, o material se solta do portão e pode ter dois destinos: a garagem (causando transtornos aos moradores) ou a rua (causando transtornos à toda coletividade).

Um simples passeio pelas ruas da cidade nos faz constatar que há muita distribuição de propaganda que não leva em consideração a defesa do meio ambiente e os interesses do cidadão. Ora, se o cidadão destinou um espaço para que receba correspondência, esse é o espaço adequado, e não qualquer outro eleito por terceiros.

A presente proposta para regulamentação tem então como objetivos: Garantir a boa divulgação dos produtos e marcas em nosso município e impedir o acúmulo de lixo seja nas residências ou nas ruas de São Pedro. Preocupa-se tanto com nossa economia local quanto com o meio ambiente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

"O homem é parte da natureza e sua guerra contra a natureza é inevitavelmente uma guerra contra si mesmo... Temos pela frente um desafio como nunca a humanidade teve, de provar nossa maturidade e nosso domínio, não da natureza, mas de nós mesmos" Do Livro: Primavera Silenciosa (Rachel Carson).

Também, não é demais lembrar que o presente projeto encarna a vontade popular, pois vários são os relatos de cidadãos que, diariamente, têm que recolher de suas calçadas e/ou garagens materiais publicitários que são entregues sem que se considere a forma mais adequada para tal divulgação.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, consideramos que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, sendo dever Primário da Administração pública.

Diante da relevância deste PLC, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Edis, para que concedam voto favorável à presente propositura.

São Pedro, 03 de Julho 2019.


ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2019

Data: 04/07/2019 Hora: 16:06

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Altera o Art. 102 do Código de Posturas LC 78/12 para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso

Numero de Protocolo
00389/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 075/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019.

“Altera o Art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Complementar nº 78/2012-“Código de Postura”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

- I – Para-brisa de veículos;
- II – Por debaixo de portas;
- III – jogados no chão;
- IV – Lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;
- V – Qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§ - 2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§ - 3º excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.

